



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, de de 195.....

Lei n. 348, de 12 de outubro de 1957.

Dispõe sôbre obrigatoriedade, pela Prefeitura, do enterramento de indigentes.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

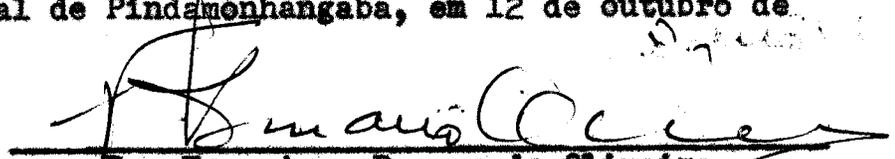
Art. 1º - Fica proibido o enterramento, no Cemitério Municipal, de cadáveres sem o respectivo ataúde.

Art. - 2º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a proceder ao enterramento das pessoas comprovadamente indigentes, para tanto fornecendo o caixão.

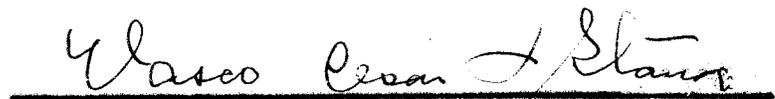
Art. 3º - As despêsas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias que serão consignadas nos orçamentos municipais de cada exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1958., revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 12 de outubro de 1957.


Dr. Francisco Romano de Oliveira,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 12 de outubro de 1957.


Vasco Cesar Pestana
Secretário da Prefeitura.

Holia/*

Registrada no Livro de nº 234.
Aracy M. Maciel
Secretaria
20/10/57